

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1213, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Cruzeta/RN para o exercício financeiro de 2024.

O Prefeito Municipal de Cruzeta/RN;

Faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeta/RN aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Esta Lei, estima a receita e fixa a despesa do município de Cruzeta, para o exercício de **2024**, de acordo com a Legislação em vigor compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a eles vinculados, bem como instituições e mantidos pelos Poder Público.

III – O orçamento de Investimentos proposto pelo Plano Plurianual de Governo em atendimento as necessidades e prioridades da Administração.

Art. 2º - A Receita orçamentária, a preços correntes e conforme a Legislação Tributária é estimada em **R\$ 54.387.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais)**, desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 30.828.562,00 (Trinta milhões oitocentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais).

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.258.438,00 (Vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 3º - As Receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o deposto do Anexo I, desta Lei, e será realizada com base no produto do que for arrecadado na forma de Legislação em vigor, de acordo com seu desdobramento constante do Anexo II assim, discriminados:

Receitas Correntes			RS	49.507.443,00
Receitas Tributárias	RS	2.118.329,00		
Contribuições		2.482.078,00		
Receitas Patrimoniais	RS	1.694.121,00		
Receitas de Serviços	RS	9.258,00		
Transferências Correntes	RS	41.118.147,00		
Outras Receitas Correntes	RS	2.085.510,00		
Receitas de Capital			RS	1.295.807,00
Alienação de Bens	RS	67.204,00		
Transferências de Capital	RS	1.162.478,00		
Outras Receitas de Capital	RS	66.125,00		
Déficit de Capital			RS	11.666.442,00
Receitas de Correntes Intra-Orçamentarias			RS	3.583.750,00
Contribuições	RS	2.942.426,00		
Outras Receitas Correntes	RS	641.324,00		
Total Geral			RS	54.387.000,00

Art. 4º - A Despesa orçamentária fixada, no valor de **R\$ 54.387.000,00 (Cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e sete mil reais)**, desdobrados nos seguintes agregados:

I – O orçamento Fiscal, em R\$ 30.828.562,00 (Trinta milhões oitocentos e vinte e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais).

II – O orçamento da Seguridade Social, em R\$ 23.258.438,00 (Vinte e três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e trinta e oito reais).

III – Reserva de Contingência, em R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Art. 5º - A despesa será realizada segundo as Categorias Econômicas e seus desdobramentos discriminados por funções, subfunções e programas para cada Unidade Orçamentária a seguir discriminada:

Por Categorias Econômicas

Despesas Correntes			RS	41.424.751,00
Pessoal e Encargos Sociais	RS	26.467.804,00		
Juros e Encargos Dívida Interna	RS	30.644,00		
Outras Despesas Correntes	RS	14.929.303,00		
Superávit Corrente			RS	8.082.692,00
Despesas de Capital			RS	12.662.249,00
Investimentos	RS	11.087.749,00		
Amortização da Dívida	RS	1.574.500,00		
Reserva de Contingência			RS	300.000,00
Total Geral			RS	54.387.000,00

Por Funções:

Legislativa	RS	2.150.000,00
Administração	RS	9.268.161,00

Segurança Pública	RS	30.000,00
Assistência Social	RS	2.199.385,00
Previdência Social	RS	7.871.800,00
Saúde	RS	12.572.594,00
Educação	RS	10.277.563,00
Cultura	RS	421.995,00
Direito da Cidadania	RS	741.959,00
Urbanismo	RS	4.282.672,00
Habitação	RS	204.987,00
Gestão Ambiental	RS	26.450,00
Agricultura	RS	1.848.141,00
Comercio e Serviços	RS	255.028,00
Energia	RS	610.938,00
Transporte	RS	469.489,00
Desporto e Lazer	RS	1.155.838,00
Total	RS	54.387.000,00

Por Unidade Orçamentária

Câmara Municipal	RS	2.150.000,00
Gabinete do Prefeito	RS	1.719.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Tributação	RS	4.081.000,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	RS	677.513,00
Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esporte.	RS	11.855.396,00
Secretaria Mun. de Infraestr. e Serviços Urbanos	RS	8.134.549,00
Secretaria Mun. de Desenv. Econômico e Turismo	RS	262.963,00
Secretaria Municipal de Saúde	RS	12.572.594,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	RS	2.844.331,00
Secretaria Mun. de Agricult Meio Ambiente e Pesca	RS	1.848.141,00
Fundo de Previdência do Município de Cruzeta	RS	7.941.513,00
Reserva de Contingência	RS	300.000,00
Total	RS	54.387.000,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, respeitados as demais prescrições constitucionais e nos termos do Art. 41 da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30,0% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Parágrafo Único – Conforme determina a Lei 4320/64 em seus Art. 42 e 43 só poderá abrir créditos suplementares e especiais por decreto do Poder Executivo, dependendo de prévia autorizada Legislativa necessitando da existência de recursos disponíveis e precedida de exposição justificada, para os casos onde haja necessidade de autorização legislativa para créditos adicionais, estes são considerados autorizados e abertos com a sanção e publicação da respectiva lei. Consideram-se recursos disponíveis para fins de abertura de créditos suplementares e especiais, conforme disposto no § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964:

- I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II – os provenientes de excesso de arrecadação;
- III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 7º- O limite autorizado no artigo anterior, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da Dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
- III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de créditos e convênios;
- IV – Atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignados em programas de trabalho das funções Saúde, Assistência e Previdência e em Programas de trabalho relacionados à manutenção e desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas ações;
- V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023, e excesso de Arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do município observado os preceitos legais aplicáveis à matéria, até o limite de 5% (cinco por cento) da receita Corrente.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda.

Art. 10º - O Prefeito no âmbito do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário conforme determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11º - O repasse para manutenção do Poder Legislativo, será realizado no dia 20 de cada mês correspondendo a 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos art. 158 e 159 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000), receitas arrecadadas pela Média Provisória nº 462/2009 e das receitas arrecadadas pela Lei 12.058/2009 e aquelas regidas pela Lei 9.703/1998, efetivamente realizado no exercício anterior desta Lei conforme EC 29-A I.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cruzeta/RN, em 13 de dezembro de 2023.

JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 28/12/2023. Edição 3189
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>